



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1034835-04.2016.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Alexandre Alves de Souza e outro**  
 Requerido: **Central Nacional Unimed - Cooperativa Central**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

A litigiosidade da causa nasce do próprio ajuizamento da demanda. As partes podem buscar a conciliação fora do processo. A conciliação levada a efeito pelo Juiz da Causa pode induzir ao prejulgamento.

DEIXO DE DESIGNAR a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

**Havendo colocação, via sistema, de sigilo aos autos, DETERMINO que a serventia proceda com o levantamento, antes da citação, salvo se houver decretação do sigilo em decisão judicial anterior.**

Trata-se de pedido para manutenção de dependente em plano de saúde em razão do de estar em tratamento de doença grave e próximo de atingir a idade limite de 24 anos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A patologia surgiu quando o co-autor ainda ostenta a condição de dependente, com expressa previsão contratual nesse sentido. Se a patologia surgiu no curso da condição de dependente, não se justifica a interrupção do tratamento. A obrigação contratual perdura até o fim do tratamento, sendo lícito à operadora exigir exames médicos do co-autor. Trata-se de risco inerente ao contrato empresarial com previsão de inclusão de dependentes. Há se fazer, aqui, uma analogia com a obrigação alimentar que se estende até a conclusão de curso superior.

**DEFIRO** a tutela antecipada de urgência para manutenção do co-autor na condição de dependente do plano empresarial do seu genitor até a alta médica do tratamento que indicou na petição inicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00.

**CUMPRA-SE** por Oficial de Justiça no plantão da SADM, no endereço da UNIMED SANTOS em atua em regime de intercâmbio.

Cite-se o réu para, em querendo, ofertar contestação no prazo legal.

**Deverá constar do Mandado de Citação ou da Carta, a senha para acesso ao processo.**

O prazo contar-se-á em dias úteis.

O comparecimento espontâneo aos autos supre a falta de citação e o prazo para contestar inicia-se na data do ingresso no processo.

Se o caso, COMPROVADA a idade por documento de identidade, DEFIRO a prioridade do idoso. ANOTANDO-SE a tarja nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CONCEDO o prazo de 10 dias para os autores juntar aos autos a cópia da declaração do Imposto de Renda para análise do pedido de gratuidade de justiça.

Intime-se.

Santos, 11 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**